

mento, obriga-se a executar inteiramente de acordo com a proposta que apresentou a Concorrência Pública nº 4-65, autorizada pelo Exmo. Sr. Ministro a fls. nº 11 do processo nº 21.633-65, documentos esses com o Edital nº 4-65, publicado no *Diário Oficial* de 26.8.65, pgs. 8.726-27, fazem parte integrante do presente Termo de Contrato, independente de transcrição os trabalhos de restauração dos jardins do Palácio da Cultura — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, relacionados pela Divisão de Obras, na Especificação nº 39-65.

— **CLAUSULA SEGUNDA:** Os trabalhos objeto do presente termo de Contrato, serão executados pelo preço global de Cr\$ 10.800.000 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros). **CLAUSULA TERCEIRA:** — A "Empreiteira" se obriga a concluir os trabalhos contratados até o dia 30 de novembro de 1965. **CLAUSULA QUARTA:** A despesa com a execução dos trabalhos de que trata o presente Contrato, na importância de Cr\$ 10.800.000 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), correrá a conta da Verba 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.3.0. — 06-00 — 4.13.10 — Departamento de Administração — Órgãos Dependentes Lei nº 4.539 de 10.12.1964, do orçamento vigente, conforme consta do conhecimento de empenho nº 380-65, da Divisão do Material. — **CLAUSULA QUINTA:** — O pagamento dos trabalhos contratados será feito de acordo com o que for apurado pela Fiscalização, sendo a última fatura liberada após a aceitação dos trabalhos. **CLAUSULA SEXTA:** Para garantia da fiel execução dos trabalhos assumidos neste Termo e para assegurar o pagamento das multas nele cominadas, a "Empreiteira" depositou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a importância de Cr\$ 510.000 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) conforme guia nº 108717 de 23.9.65, que fica arquivada no Tribunal de Contas, até sua liberação. — **CLAUSULA SÉTIMA:** A "Empreiteira" incorrerá na multa de Cr\$ 10.800 (dez mil e oitocentos cruzeiros) por dia quando ocorrer excesso de prazo na entrega dos trabalhos. **CLAUSULA OITAVA:** — Pela inobservância da Especificação ou pela prática de irregularidades nos trabalhos, objeto deste Contrato a "Empreiteira" fica sujeita a multa de Cr\$ 27.000 (vinte e sete mil cruzeiros), aplicada na forma estipulada na 17ª Condição do Edital nº 4-65 — **CLAUSULA NONA:** De toda e qualquer má execução ou trabalhos defeituosos eventualmente verificados pela Fiscalização no andamento dos trabalhos, será notificada a "Empreiteira" que fica obrigada a reparar a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou fora da Especificação, ficando entendido que correrão por conta e risco da "Empreiteira", as despesas resultantes de tais reparos ou substituições. **CLAUSULA DÉCIMA:** — A rescisão do Contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito independente de qualquer procedimento judicial nos casos previstos no Título VII do Edital nº 4-65. — **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — A "Empreiteira" responde pela fiel observância do disposto no Art. 544, da Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme determina a Circular Presidencial nº 4-57 de 13.4.1957. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** — O imposto do selo devido nos termos da Consolidação da Lei do Selo e do Art. 780, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, será pago pela "Empreiteira" na forma da legislação vigente. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A "Empreiteira" declara eleger o foro da Capital Federal como

seu domicílio legal. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente Contrato somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer pagamento ou indenização caso aquele Tribunal denegar o registro. — E, por estarem acordos, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo este Termo de Contrato sido lavrado em livro próprio, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes, pelas testemunhas a tudo presente e por mim Thetis Pacheco Pereira — Escriturária — nível 3-A, que o lavrei. — Brasília, 23 de setembro de 1965. — (a) José Rinelli de Almeida — "Ceres Plantas e Jardins Ltda. (as.) Wilson da Silva Maia — Carlos Alberto Cascho. — Como testemunhas: (as.) Thetis Pacheco Pereira — Paulo André Mazzini. — Paulo André Mazzini, Of. de Adm. 12-A. (Nº 29.231 — 28.9.65 — Cr\$ 21.930)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**
Delegacia Regional do Trabalho
do
Distrito Federal

Termo de Acordo que entre si fazem a Federação das Indústrias do Estado de Goiás e do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Brasília, Distrito Federal, na forma abaixo: A Federação das Indústrias do Estado de Goiás e do Distrito Federal, entidade sindical de grau superior, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Brasília, com domicílio e sede respectivamente em Goiânia e Brasília, devidamente representados por suas respectivas diretorias, vêm, por esta e de conformidade com o artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmar o presente contrato coletivo de trabalho mediante as cláusulas seguintes: 1) Ficam majorados de cinquenta e cinco por cento (55%) os salários de todos os empregados que são associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Brasília, calculado sobre os salários da data base ou seja os resultantes da publicação do acordo homologado em agosto de 1964, de conformidade como o índice apontado pela Fundação Getúlio Vargas; 2) Este aumento incidirá sobre os salários por hora, semana, quinzena ou mês, assim como sobre os salários tarefa; Parágrafo único: — Não haverá incidência sobre comissões, gratificações, bonificações ou prêmios, ficando entretanto vedada a compensação destas parcelas no aumento ora concedido; 3) Será aplicado um teto de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000); 4) Os empregados admitidos após a data base, isto é, 1º de agosto de 1964, serão beneficiados no presente reajustamento salarial mas de forma que os seus salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos empregados admitidos posteriormente; 5) Aos empregados admitidos após a data base sem função semelhante dentro da empresa ou aos admitidos por empresas com menos de um ano de funcionamento, será concedido um aumento calculado na base de um doze avos (1/12) por mês de serviço; 6) Serão compensados todos os aumentos concedidos após a data base, ou seja, 1º de agosto de 1964, excluídos os decorrentes de promoção, transferência, equiparação ou aquisição de maioridade; 7) Qualquer aumento

salarial que venha ser concedido na vigência do presente será compensado no futuro acordo de 1966; 8) Todos os empregados beneficiados no presente reajustamento salarial contribuirão com uma importância correspondente a oito (8) horas de trabalho a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Brasília a ser descontada no pagamento do mês de agosto de 1965; Parágrafo único: Será permitida a presença de dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Brasília no dia do referido pagamento que será antecipadamente comunicado pelas empresas ao Sindicato; 9) Finalmente este acordo entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1965, e terá a duração de um ano, ou seja, até 31 de julho de 1966. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor, para o mesmo fim. Brasília, 30 de agosto de 1965. Pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás e do Distrito Federal (aa) Antônio Ferreira Pacheco e Randall do Espírito Santo Ferreira. Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Brasília (aa) Edson Correia Santos, José Lopes da Silva e Otaviano Bispo Nunes. Despacho: Homólogo, para que produza os efeitos legais, o acordo de fls. 3, com ressalva de sua cláusula oitava, que contraria o disposto no art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, por não se tratar, na espécie, de contrato coletivo "stricto sensu". Publique-se. Em 28-9-65. Hugo Gueiros Bernardes — Delegado Regional Substituto — DRT-DF. — Confere com o original. DRT do Distrito Federal. Jery Moura, Chefe da Seção Sindical. Visto: Luis José de Oliveira, Diretor do Serviço de Relações do Trabalho. (Nº 29.194 — 24-9-65 — Cr\$ 18.870)

**PREFEITURA DO DISTRITO
FEDERAL**

Secretaria de Viação e Obras

**Departamento de Estradas
de Rodagem do Distrito Federal**

Contrato de empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma «Construtora e Fornecedora Meton Ltda», para execução de trabalhos rodoviários na Rodovia DF — 3 — Trecho: entre as Estacas 121 a 300.

I — Prelâmbulo

1 — **Contratantes** — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado DER-DF e a firma «Construtora e Fornecedora Meton Ltda» a seguir designada Empreiteira.

2 — **Local e data** — Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER-DF, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 1965.

3 — **Representantes** — Representa o DER-DF, o seu Diretor-Geral, Engenheiro Inácio de Lima Ferreira, e a Empreiteira, o Engenheiro Milton Borges Gadelha, brasileiro, maior, casado, conforme poderes legais arquivados no DER-DF.

4 — **Sede da Empreiteira** — A Empreiteira é estabelecida à Avenida Churchill, 109, Sala 501, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

5 — **Fundamento do Contrato** — Este contrato decorre de autorização do Senhor Prefeito do Distrito Federal, exarada às fls. 05 do Processo Nº 1.283-65 de 05 de agosto de 1965.

II — Descrição e andamento dos serviços contratados

1 — **Estrada e Trecho** — Os serviços a executar pela Empreiteira situam-se na Rodovia DF-3 entre as Estacas 121 a 300 — Trecho entre Rodovia Brasília — Anápolis — GM-1.

2 — **Natureza dos serviços** — Os serviços contratados compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação aproximada de 100.000 m³ (cem mil metros cúbicos).

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo: valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras da faixa de domínio do trecho;

c) Obras-de-arte corrente, de alvenaria de concreto, metálicas, de madeira, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 (cinco) metros de vão livre e similares.

3 — **Alteração do Projeto** — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste Contrato, dependerá de aprovação prévia do Diretor-Geral do DER-DF.

4 — **Acréscimo de Obra** — Os acréscimos de serviços, decorrentes de alteração do projeto ou das especificações, não poderão ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato.

5 — **Andamento dos Serviços** — Será respeitado o cronograma apresentado pela Empreiteira e aceito pelo DER-DF.

6 — **Forma de Execução** — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, as especificações vigentes no DNER e a proposta da Empreiteira, que farão parte deste Contrato.

III — Preços e Pagamentos

1 — **Preços** — O DER-DF pagará pela execução dos serviços contratados a base dos preços constantes da «Tabela de Preços do DNER», aprovada pelo Conselho Executivo daquele órgão, em 18 de junho de 1964, com acréscimo de 82% (oitenta e dois por cento).

2 — **Forma de Pagamento** — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF, correspondendo a cada pagamento:

a) A medição provisória ou final dos serviços;

b) A avaliação dos serviços executados.

Parágrafo único. As avaliações ou medições provisórias serão procedidas por uma comissão de engenheiros, designada pelo Diretor-Geral do DER-DF. Em qualquer dos casos serão obedecidas as «Instruções para os serviços de medição das obras rodoviárias a cargo do DNER». Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação, à exceção da medição final, não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros). Entre 2 (duas) medições ou avaliações não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias.

IV — Prazos

1 — **Prazo de Início** — Os serviços contratados serão iniciados dentro de 5 (cinco) dias contados da data da expedição da primeira «Ordem de Serviço», a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao registro do Contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Por ocasião da primeira «Ordem de Serviço», já deverão ter sido entregues à Empreiteira todos os elementos técnicos necessários ao início da obra.

2 — **Prazo de Conclusão** — O prazo de conclusão total dos serviços será de

90 (noventa) dias consecutivos, contado esse prazo a partir do último dia do prazo concedido a Empreiteira para início das obras;

3 — *Prorrogação* — Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa do DER-DF, durante a vigência do Contrato, à critério do Diretor-Geral do DER-DF, pelos seguintes motivos:

- Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DER-DF;
- Período excepcional de chuvas;
- Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- Ordem escrita do DER-DF para restringir ou paralisar a execução dos trabalhos, no interesse da administração.

V — Valor e Dotação

1 — O valor aproximado deste Contrato é de até Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros).

2 — *Dotação* — As despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação da Verba 4.0.0.00 — 4.1.0.00 — Consignação 4.1.1.00 — Subconsignação 4.1.1.03 — Código Geral... 42.4.1.1.1 — Proseguimento e Conclusão de Obras — Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para o corrente exercício, tudo conforme «Nota de Empenho» N° 253-65, emitida nesta data.

3 — Os reajustamentos serão regidos pela Lei N° 4.370, de 28 de julho de 1964.

VI — Multas

1 — *Por excesso em relação ao prazo* — A Empreiteira fica sujeita a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. A multa, impor-se-á a partir do dia seguinte à conclusão do prazo.

2 — *Por negligência contratual ou por transferência do contrato* — Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações do DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando forem transferidos a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, serão aplicadas multas variáveis de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

3 — *Notificação e recolhimento* — Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER-DF. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER-DF. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, no prazo estipulado.

4 — *Relevação de multas* — As multas aplicadas só poderão ser relevadas com o assentimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

VII — Rescisão

1 — *Por acordo* — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2 — *Por iniciativa do DER-DF* — Caberá rescisão deste Contrato por iniciativa do DER-DF, independentemente de interpelação judicial, sem que a Empreiteira tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma:

- Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas condições estipuladas para aplicação;

d) Falir;

e) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

3 — *Indenização* — Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira, por rescisão deste Contrato, exceto no caso previsto no Item 1 (um) desta Cláusula, quando terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DER-DF não pagará indenização ou indenizações devidas pela Empreiteira à Legislação Trabalhista.

VIII — Caução

1 — Para garantia da execução deste Contrato, a Empreiteira depositará na Tesouraria do DER-DF caução correspondente a 3% (três por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País ou títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

2 — A caução inicial será reforçada durante a execução do Contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

3 — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados, após a assinatura do «Termo de Recebimento» da obra pelo DER-DF e, ainda, nos casos de rescisão ou paralisação dos serviços quando decorrentes de acordo com o DER-DF ou em caso de falência da firma.

IX — Vigência

O presente Contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o DER-DF por qualquer indenização se a referida Corte de Contas lhe denegar registro.

X — Fóro

Para as questões deste Contrato fica eleito o Fóro da Capital da República.

XI — Selos

A Empreiteira recolherá, parceladamente, à Coletoria Federal, por guia, a importância correspondente ao selo devido, nos 8 (oito) dias subsequentes ao pagamento das faturas.

E, por assim estarem acordos, assinam este Contrato, lavrado às fls. 97 v. a 100 do Livro N° 1, de registro de Contratos, do qual foram extraídas 6 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas *Maria de Lourdes Mendes e Fernando Corassa*.

Brasília, 24 de setembro de 1965. — *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral do DER-DF. — *Milton Borges Gadêlha*, Empreiteira (Representante legal). — *Milton Borges Gadêlha*, Empreiteira (Responsável Técnico). — *Maria de Lourdes Mendes*, Testemunha. — *Fernando Corassa*, Testemunha. (N° 29.196 — 24-9-65 Cr\$ 61.710)

Aditivo ao contrato de empreitada entre o DER-DF e a firma «Construtora e Fornecedora Meton Ltda», firmado em 22 de dezembro de 1964 (autorização exarada no ofício 559-64 de 18 de dezembro de 1964 e Concorrência Pública 11-64) visando ao prosseguimento das obras da Rod. vie DF-20, entre as estações 0 a 100.

mento das obras da Rod. vie DF-20, entre as estações 0 a 100.

I — Preâmbulo

1 — *Contratantes* — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado DER-DF, e a firma «Construtora e Fornecedora Meton Ltda», a seguir designada Empreiteira.

2 — *Local e Data* — O presente aditivo foi lavrado e assinado na Capital da República na sede do DER-DF aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 1965.

3 — *Representantes* — Representa o DER-DF o seu Diretor-Geral, *Inácio de Lima Ferreira* e a Empreiteira, o Engenheiro *Milton Borges Gadêlha*, brasileiro, casado, maior, conforme poderes legais arquivados no DER-DF.

4 — *Sede da Empreiteira* — A Empreiteira é estabelecida à Avenida Churchill, 109, sala 501, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

5 — *Fundamento do Aditivo* — Este Aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito do Distrito Federal, exarada no ofício do DER-DF N° S.A. 0374-65 de 5 de agosto de 1965.

II — Descrição e andamento dos

Serviços

1 — *Estrada e Trecho* — Os serviços a executar pela Empreiteira, situam-se na Rodovia DF-20 entre as estações 0 a 300 (Zero a Trezentos).

2 — *Natureza dos Serviços* — Os serviços contratados compreendem:

- Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação de terra de aproximadamente, 120.000 m³ (Cento e vinte mil metros cúbicos).
- Serviços preliminares e complementares, compreendendo: valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras da faixa de domínio do trecho;
- Obras-de-arte corrente, de alvenaria de concreto, metálicas de madeira, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5-(cinco) metros de vão livre e similares.

III — Preços e Pagamentos

1 — O DER-DF pagará pela execução dos serviços contratados os mesmos preços fixados para o contrato primitivo, ou seja 82% (oitenta e dois por cento) de acréscimo sobre a Tabela de Preços do DNER, aprovada em 18 de junho de 1964.

IV — Prazos

1 — *Prazo de início* — Os serviços contratados serão iniciados dentro de 5 (cinco) dias contados da expedição da primeira «Ordem de Serviços», a qual deverá ser expedida dentro de 5 (cinco) dias seguintes ao registro do presente

Aditivo pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Por ocasião da primeira «Ordem de Serviços» já deverão ter sido entregues à Empreiteira todos os elementos técnicos necessários ao início da obra.

2 — *Prazo de conclusão* — O prazo de conclusão total dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos, contado esse prazo a partir do último dia do prazo concedido à Empreiteira para início das obras.

V — Valor e Dotação

1 — *Valor* — O valor do presente aditivo é de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros).

2 — *Dotação* — As despesas do presente aditivo correrão por conta da dotação da Verba 4.0.0.00 — 4.1.0.00 — Consignação 4.1.1.00 — Subconsignação 4.1.1.03 — Código Geral... 42.4.1.1.1 — Proseguimento e Conclusão de Obras — Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para o corrente exercício, tudo conforme «Nota de Empenho» N° 255-65 emitida nesta data.

VI — Caução

1 — Para garantia da execução deste aditivo, a Empreiteira depositará caução correspondente a 3% (três por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País ou títulos da Dívida Pública Federal, representados pelo respectivos valores nominais.

2 — A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

3 — A caução inicial e os demais reforços serão levantados após a assinatura do «Termo de Recebimento» da obra, pelo DER-DF e, ainda, nos casos de rescisão ou paralisação dos serviços, quando decorrentes de acordo com o DER-DF ou em caso de falência da firma.

VII — Disposição Geral

Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo.

E por assim estarem acordos, assinam o presente aditivo, lavrado às fls. 100 a 101 do Livro N° 1 de Registro de Contrato, do qual foram extraídas 6 (seis) vias de igual teor e forma para único efeito, os representantes das partes e as testemunhas *Maria de Lourdes Mendes e Fernando Corassa*.

Brasília, 22 de setembro de 1965. — *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral. — *Milton Borges Gadêlha*, Empreiteira (Responsável legal). — *Milton Borges Gadêlha*, Empreiteira (Responsável Técnico). — *Maria de Lourdes Mendes*, Testemunha. — *Fernando Corassa*, Testemunha. (N° 29.197 24.9.65 — Cr\$ 33.915)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" — N° 440, DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre as assinaturas, firmas e rubricas em documentos e processos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Art. 1° Todas as assinaturas, firmas e rubricas em documentos e pro-

cessos do Conjunto Administrativo do Distrito Federal deverão conter, em seguida, o nome, o cargo ou a função do signatário, tipográfica, datilograficamente ou manuscritas em letra de imprensa.

Art. 2° As assinaturas, firmas ou rubricas deverão ser feitas a tinta, não sendo aceitas, sob qualquer pretexto, assinaturas que não se apresentem com esta exigência.

Art. 3º Os órgãos de Comunicações restituirão ao de origem o documento ou processo que estiver em desacordo com este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 28 de setembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo — *Jairo Gomes da Silva*, Secretário de Administração — *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças — *Cleantão Rodrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura — *Francisco Pinheiro da Rocha*, Secretário de Saúde — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos (Respondendo) — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras — *Darcy Mesquita da Silva*, Secretário de Serviços Sociais — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Agricultura e Produção.

DECRETO "N" — Nº 443, DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Fixa as tarifas para o serviço de transporte individual de passageiros por veículos de aluguel (táxis), no Distrito Federal e das outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe confere o art. 20, itens II e III, da Lei número 2.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º O serviço de transporte individual de passageiros por veículos de aluguel (táxis), do Distrito Federal, será realizado mediante a cobrança ao usuário das seguintes tarifas:

I — Bandeira Comum (uso obrigatório das 6,00 às 22,00 horas):

Bandeirada	Cr\$ 100
Quilômetro rodado	Cr\$ 100
Hora parado	Cr\$ 1.000
Bagagem (por volume normal)	Cr\$ 50

II — Bandeira nº 2 (uso permitido das 22,00 horas de um dia às 6,00 horas do dia seguinte):

Bandeirada	Cr\$ 140
Quilômetro rodado	Cr\$ 140
Hora parado	Cr\$ 1.400
Bagagem (por volume normal)	Cr\$ 70

Art. 2º As tarifas fixadas no artigo anterior serão acrescidas de mais 80% (oitenta por cento) quando se tratar de transporte de mais de 3 (três) passageiros por veículo não considerado da categoria "táxi-mirim".

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo somente poderá ser cobrado mediante a exibição ao usuário da tabela elaborada e fornecida pelo órgão de trânsito da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Art. 3º Os proprietários de veículos de aluguel não considerados da categoria "mirim" têm o prazo de 30 (trinta) dias para, junto ao Serviço de Táxis e Ônibus, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, procederem a aferição dos taxímetros as tarifas fixadas por este Decreto, sob pena de cancelamento da permissão dada.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do art. 2º deste Decreto e enquanto não se proceder a aferição de que trata este artigo, os usuários dos veículos de aluguel não considerados da categoria "mirim" pagarão apenas 55% (cinquenta e cinco por cento) da importância registrada pelo taxímetro.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Agricultura e Produção, respondendo pela Secretaria de Serviços Públicos.

DECRETO "P" — Nº 385, DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Designa servidor para exercer função em comissão na Secretaria de Agricultura e Produção.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e tendo

em vista o item III do art. 1º, do Decreto nº 403, de 27 de abril de 1965, resolve:

Designar Maria Beatriz Barbosa de Oliveira e Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, da NOVACAP, à disposição desta Prefeitura, para ocupar a função em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo FC-6, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Brasília, 28 de setembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

FOLHA DE GRATIFICAÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MÊS DE SETEMBRO DE 1965

	Cr\$
Maurício Alves da Silva — Auxiliar de Portaria	20.000
Jair Duarte Santos — Servente	20.000
Joaquim Lopes de Moura — Servente	20.000
João Pereira de Souza — Servente	20.000
João Flausino de Paula — Servente	20.000
José Antero Gomes — Marceneiro	20.000
José Maria da Conceição — Servente	20.000
Geraldo José de Araújo Lima — Motorista	20.000
Ari Penna Silva — Motorista	20.000
Arivaldo Alves de Castro — Motorista	20.000
Oswaldo Salgado — Motorista	20.000
Israel Pereira da Silva — Motorista	20.000
Francisco José Guimarães Neto — Motorista	20.000
Raimundo Mateus Figueiredo — Motorista	20.000
Antônio Canuto da Silva — Motorista	20.000
Soma	300.000

Observação: — Importa a presente folha de gratificação em Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Fundamento legal: Portaria nº 36 de 1º de setembro de 1965, Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 23-9-65 — *Maria Ignácia S. Malheiro* por *Silvio Faina*, Chefe do Serviço de Administração — Visto: *Fausto Alvim Júnior*, Diretor Geral em exercício.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública
Comissão de Inquérito Administrativo

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 459, de 17 de agosto de 1965, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, e de conformidade com o parágrafo 2º do art. 222 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — Cito pelo presente Edital, o Guarda José Francisco dos Santos, lotado no Serviço de Rádio Patrulha, para, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, comparecer à Sala dos Censores do Serviço de Censura de Diversões Públicas, no 4º andar do Edifício do ENDE, no horário das 13 às 15,30 horas, a fim de apresentar defesa no processo administrativo a que responde, por abandono de serviço, sob pena de revelia.

Brasília, 15 de setembro de 1965. — *Afonso Pontes Filho*, Secretário. (R. 27-28 e 29-9-65).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho de Política Aduaneira
EDITAL Nº 319

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que Fundição de Metais Bera Ltda., com sede e fábrica na rua Acari, 77 — Santo Amaro — São Paulo (SP), pelo processo nº SC 178.577-65, (SR\$ 5.143.65), solicita registro de similar para o seguinte material de sua fabricação:

"Ligas e Anodos de Zinco (Zn, Al, Cu, Mg e Cd) Para Fundição e Proteção Catódica em Lingotes ou Semelhantes".

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala número 1.038) ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê número 4) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1965. — *Oto Ferreira Neves*, Secretário Executivo.

R. 27 e 29-9 e 1-10-65. (Nº 43.568 — 3 dias alternados — 21 de setembro de 1965 — Cr\$ 15.300)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-65

De conformidade com a Delegação de Competência concedida pela Portaria Ministerial nº 163, de 17 de março de 1965, publicada no Diário Oficial nº 54, de 22 de março de 1965, página nº 2.930, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as Leis vigentes e, principalmente, o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, até o 20º (Vigésimo) dia após a primeira publicação deste Edital ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, às 14 (quatorze) horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, consoante a primeira publicação deste Edital e a inferência do prazo observado para esta Concorrência, na sede do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, sítio em Sete Lagoas, MG., onde se reunirá a Comissão de Concorrência, serão recebidas propostas para fornecimento a esta Repartição do material assim discriminado:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Aquisição provável
1º	Aparelho condicionador de ar, com capacidade para atender uma câmara de aproximadamente 54m3 (3x3x6), para funcionar em rede de 110 volts, 50/60 ciclos	U	1